



LEI N. 4.820, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Institui a “Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal”.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a “Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal”, objetivando a conscientização do público, especialmente das mulheres gestantes, de que a ingestão de bebidas alcoólicas durante a gestação pode causar sérios prejuízos à saúde do feto.

§1º Deverão ser colocados cartazes alusivos ao risco da síndrome nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§2º A campanha tem caráter definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com a utilização de linguagem popular, em consonância com as leis vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 17 de julho de 2015.

*167º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário de Chiquinho Alfaiate”*


DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL


JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO DE ITABIRA

Sábado, 25 de julho de 2015.

LEI N. 4.820, DE 17 DE JULHO DE 2015.

LEI Nº 4.820, DE 17 DE JULHO DE 2015

Institui a "Campanha Educativa de "Conscientização sobre a Síndrome "Alcoólica Fetal".

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a "Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal", objetivando a conscientização do público, especialmente das mulheres gestantes, de que a ingestão de bebidas alcoólicas durante a gestação pode causar sérios prejuízos à saúde do feto.

§1º Deverão ser colocados cartazes alusivos ao risco da síndrome nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§2º A campanha tem caráter definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com a utilização de linguagem popular, em consonância com as leis vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira,
17 de julho de 2015.

167º Ano da Emancipação
Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de
Chiquinho Alfaiate"

Damon Lázaro de Sena
Prefeito Municipal

**Jadir Eustáquio do Espírito
Santo**

Chefe de Gabinete